

LEI MUNICIPAL Nº 3401, DE 28/06/2007
PROJETO DE LEI Nº 3620

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão deliberativo, composto por representantes de órgãos públicos, representantes de entidades comunitárias e representantes de entidades de classe para gestão partilhada do Município, que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e da Política Habitacional programas e fiscalizar a execução dessa política.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

IV – propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela presente Lei;

V – definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

VI – regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

VIII – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IX – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

X – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

~~Art. 3º – O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público das entidades da Sociedade Civil e por conselheiros populares eleitos em bairros ou regiões de São Sebastião do Paraíso;~~

~~I – o Diretor de Obras do Município, que o presidirá;~~

~~II – seis membros do Poder Público Municipal;~~

~~III – seis membros eleitos diretamente pela população envolvida nos projetos e programas habitacionais das Áreas de Interesse Social;~~

~~IV – um membro representante do Órgão Federal afeto à questão habitacional;~~

~~V – um membro representante do Órgão Estadual afeto à questão habitacional;~~

~~VI – um membro representante do Conselho Popular de São Sebastião do Paraíso~~

~~VII – um membro representante da Câmara Municipal;~~

~~VIII – dois membros representantes do Setor Produtivo;~~

~~Parágrafo único – Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:~~

~~I – cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;~~

~~II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.~~

~~Art. 3º – O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público das entidades da Sociedade Civil e por conselheiros populares eleitos em bairros ou regiões de São Sebastião do Paraíso;~~

~~I – seis membros do poder público, incluindo o Diretor de Obras, que presidirá o Conselho.~~

~~II – seis membros eleitos diretamente pela população envolvida nos projetos e programas habitacionais das Áreas de Interesse Social.~~

Art. 3º - O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público das entidades da Sociedade Civil e por conselheiros populares eleitos em bairros ou regiões de São Sebastião do Paraíso; **(Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4040, de 18/11/2013).**

I – O chefe do Executivo Municipal indicará o presidente do Conselho. **(Inc.I, com redação dada pela Lei Municipal nº 4040, de 18/11/2013).**

II - seis membros oriundos de associações comunitárias, associações de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, associações de pequenos produtores, clubes de serviços, associações vinculadas a Igrejas, cooperativas que tem como única atividade a produção de moradia para seus

cooperados e outros, garantindo-se o mínimo de ¼ das vagas para representantes de movimentos populares. (Art. 3º, Incs II, com redação dada pela Lei Municipal nº 3663, de 23/06/2010).

Parágrafo único - Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

I - cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;

II - o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período. (Art. 3º, Incs e § único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3445, de 17/12/2007).

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo:

I – os provenientes do Orçamento Municipal destinados a Habitação Social;

II – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

V - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;

VII - outras receitas previstas em lei.

Art. 6º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 7º - A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

~~Art. 8º - A administração do FMHIS será exercida pelo Diretor de Obras do Município, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:~~

Art. 8º - A operacionalização do FMHIS será exercida pelo Secretário de Obras do Município, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe: (Art. 8º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3663, de 23/06/2010).

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;

II – prestar apoio técnico ao CMHIS;

III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Art. 9º - O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta dias), após a publicação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de junho de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original